



### Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 09 de abril de 2018.

Expediente: Cessão para CNPEM – Interessado: Prof. Klaus W. Capelle

Relatora: Patricia Sessa

### Contexto e Histórico:

Em 08 de janeiro do corrente ano, a Reitoria recebe ofício (Of. 01/018/DG) emitido pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia de Materiais (CNPEM) solicitando a cessão do Professor Klaus Werner Capelle, a partir de 16 de abril, para exercer o cargo de Diretor Científico do projeto de Implantação do Centro Internacional de Ensino de Ciências e suas Aplicações (CIEnCIA), sem perda de seus direitos e vantagens.

Vale salientar que o documento alicerça a cessão do servidor no Artigo 14 da Lei 9637/1998:

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

 $\S 1^{\circ}$  Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

O Ofício é encaminhado à SUGEPE, que em 26 de janeiro, despacha o processo ao CCNH para "análise da viabilidade de liberação do servidor".

A direção CCNH, retorna despacho à SUGEPE, em 15 de fevereiro, apontando que o processo "carece de instrução" no que concerne os seguintes pontos:

- A Lei 8112/1990 (cessão de servidores) e o Decreto 9144/2017 (normatização da cessão de servidores) não foram citados;
- Falta a concordância do agente público (Decreto 9144/2017);
- A condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017 não foi esclarecida;
- O professor interessado n\u00e3o efetuou o cancelamento de afastamento internacional no per\u00edodo de 24 de maio a 31 de julho, aprovado pelo ConsCCNH.

A SUGEPE responde à direção do CCNH, em despacho de 23 de fevereiro, pontuando o que segue:





#### Relato Conselho do CCNH

- A cessão do servidor significa o exercício fora da unidade de lotação por tempo indeterminado (Artigos 2º e 14 do Decreto 9144/2017);
- Nesta Universidade, a autorização da cessão envolve a área de lotação quanto à análise da viabilidade para subsidiar a decisão do dirigente da instituição. Por tal razão, o processo foi encaminhado ao CCNH;
- A concordância do agente público será "colhida em momento oportuno", embora a concordância já esteja acordada;
- No tocante à condição expressa no Artigo 9º do Decreto 9144/2017, a SUGEPE ressalta que o Artigo 93 da Lei 8112/90 explicita duas hipóteses para a cessão do servidor:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Portanto, a cessão pleiteada enquadra-se no inciso II, havendo a necessidade da observação do Artigo 14 da Lei 9637/98:

- Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.
- § 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
- § 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
- § 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.
- Em relação ao afastamento internacional, seu "cancelamento está condicionado ao sucesso do respectivo processo de cessão".

Em 1º de março, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle esclarece ao CCNH não haver alunos sob sua orientação; procederá com o cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior após aprovação da cessão e ainda que conforme Portaria MPDG 342/2017 (*Estabelece regras e procedimentos quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional*) a cessão é por prazo indeterminado.

No que diz respeito à questão temporal, as coordenações do Bacharelado em Física e da Pós Graduação em Física manifestam-se favoráveis à cessão pelo período de um ano ao CNPEM, citando o Artigo 4 do Decreto 9144 sobre o caráter indeterminado do prazo de cessão. Porém, ambas recomendam a este Conselho a reavaliação da





#### Relato Conselho do CCNH

cessão referida no prazo de um ano, solicitando: o encerramento da cessão ou um professor visitante.

## Avaliação:

No que concerne o aspecto legal da solicitação de cessão, saliento uma minuciosa análise por parte dos setores envolvidos, buscando subsidiar argumentos em diversas legislações: Lei 9637/1998; Lei 8112/1990; Decreto 9144/2017 e Portaria MPDG 342/2017. Portanto, podemos considerar que as questões levantadas foram respondidas a partir de justificativas legais.

Da mesma forma, o proponente, Prof. Klaus W. Capelle atendeu as demandas solicitadas no que dizem respeito às orientações em curso e ao cancelamento da solicitação do período de estudos no exterior.

Em relação à instituição para a qual é pleiteada a cessão, trata-se de uma organização social qualificada pelo Ministério da Ciência, localizada em Campinas – SP. O Laboratório Nacional de Luz Síncroton "opera a única fonte de luz Síncroton da América Latina", onde encontra-se em construção um novo acelerador brasileiro para análise de diversos materiais orgânicos e inorgânicos.

Segundo seu Estatuto Social – aprovado pelo Conselho de Administração em sua 65ª reunião, realizada em 16 de maio de 2013 -, é uma associação sem fins lucrativos (Artigo 1º), cujos objetivos estão expressos em seu Artigo 4º:

Promover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil por meio de seus Laboratórios Nacionais e de outras unidades a ele associadas, que atuarão na pesquisa e no desenvolvimento científico e tecnológico, sendo também responsáveis pela operação de equipamentos acessíveis a pesquisadores originários de outras instituições e empresas públicas ou privadas.

Vale ressaltar também que o CNPEM tem sua atuação organizada em quatro eixos a saber: Instalações abertas a usuários externos; Pesquisa e Desenvolvimento in-house; Apoio à geração de inovação e Treinamento, Educação e Extensão.

Quanto ao impacto da cessão do professor, as devidas coordenações manifestaramse favoráveis, observando o período de um ano para avaliação da situação no contexto da alocação didática, propondo as ações: término da cessão ou contratação de professor visitante. Também enfatizam a atuação institucional desempenhada pelo Prof. Klaus W. Capelle, tanto como pró-reitor de pesquisa, como Reitor da UFABC, "além de líder científico, o professor comanda com respeito e admiração dos seus pares na UFABC".





### Relato Conselho do CCNH

Conclusão:

Tendo em vista os argumentos elaborados, as consultas às legislações pertinentes, os pareceres das coordenações envolvidas, a relevante atuação do CNPEM, a possibilidade de desenvolvimento científico e tecnológico e, sobretudo, o acesso à pesquisa, o presente relato é favorável à referida cessão.